



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.
ASSUNTO: Renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da Creche Comunitária Leila de Mello Fávero e do estabelecimento de prazo para promoção de acessibilidade no imóvel.
PROCESSO FÍSICO Nº: 8.378/2018/Vol.1 PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 21.706/2022
PARECER CME/JF Nº: 59/2023 APROVADO EM: 02/10/2023

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), através do Processo Eletrônico nº 21.706/2022, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 26/12/2022, correlacionado ao Processo Físico nº 8.378/2018/Vol.1, referente a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Creche Comunitária Leila de Mello Fávero**, mantida pela Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação. A Instituição está situada na Av. Presidente Costa e Silva nº 1989, bairro São Pedro, Juiz de Fora – MG.

A **Creche Comunitária Leila de Mello Fávero** obteve a última renovação do registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 3.957/2020 - SE/JF, de 07 de janeiro de 2020 (publicada em 08 de janeiro do mesmo ano), considerando a emissão do Parecer nº 87/2019 - CME/JF, de 20 de novembro de 2019, com validade de 03 (três) anos a contar da data de sua publicação. A entidade pertence ao sistema municipal de ensino;

A referida Instituição é acompanhada por três Supervisões da Secretaria de Educação vinculadas ao Departamento de Educação Infantil, a saber: Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SATFIP); Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SAPIP); Supervisão de Gestão e Movimentação de



Lei Municipal nº 12.086/2010

Vagas em Creches (SGMVIP).

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado apresenta os documentos citados nos art. 35 da Resolução nº 001/2013 do CME/JF, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

[...]

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Segundo o relatório de verificação *in loco*, emitido pela SATFIP, disponibilizado no Despacho 1 - 21.706/2022, de 26/12/2022, destacamos:

[...]

A instituição funciona no seguinte horário: entrada das 07:00 às 08:00 horas; saída das 14:30 às 17:00 horas;

São atendidas 110 crianças, de 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias, em horário integral, com oferta de alimentação;

A creche foi criada pelo poder público e está instalada em imóvel público, pertencente ao município de Juiz de Fora, construída em pavimento único com finalidade de uso educacional;

[...]

O imóvel possui 07 salas de atividades bem arejadas e com mobiliário adequado à faixa etária das crianças;



Lei Municipal nº 12.086/2010

Há uma entrada de acesso ao interior da creche, sendo a entrada principal, livre de barreiras arquitetônicas, promovendo assim, acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

[...]

A creche possui uma área externa descoberta, toda gramada, onde se encontra, na parte central, um quiosque – tipo caramanchão de área hexagonal. Possui nesse mesmo espaço um parquinho de plástico: casinha e escorregador, onde as crianças brincam.

[...]

A instituição não apresenta banheiros acessíveis (PNE) conforme a norma ABNT - NBR 9050.

[...]

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição encontram-se aprovados e são acompanhados pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – SAPIP, com orientações fundamentadas nos seguintes documentos: Resolução Nº 001/2013 – Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Resolução nº 05/09), LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/96), Indicadores de Qualidade na Educação Infantil (2009), bem como na Proposta Curricular da Rede Curricular de Juiz de Fora (Educação Infantil: A construção da Prática Cotidiana/2010 e A Prática Pedagógica na Educação Infantil Diálogos no Cotidiano/2011).

Registrarmos que os profissionais são devidamente habilitados para o cargo que ocupam e estão em número compatível com o quantitativo de crianças matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, este Conselho se manifesta favorável à renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Creche Comunitária Leila de Mello Fávero**, para atendimento às crianças na etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito ao representante legal da Instituição, para a apresentação de projeto arquitetônico prevendo a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou



Lei Municipal nº 12.086/2010

mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 02 de outubro de 2023.

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 02 de outubro de 2023.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação